



RESOLUÇÃO Nº 045/COMSADC/2024

“Torna pública a deliberação da Plenária do COMSADC nos termos que menciona”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS (COMSADC), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15, da Resolução nº 31/COMSADC/2019, e pelo que dispõe o art. 9º, VI, da Lei Municipal nº 2.716/2015,

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que definem como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) a participação da comunidade na sua gestão;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, Quarta Diretriz, “VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.716, de 14 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação, composição e funcionamento da conferência, do conselho, e do fundo municipal de saúde, dentre outras providências;

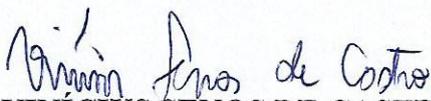
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2024, no Auditório do Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes, Duque de Caxias.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, que foi aprovado o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) de Duque de Caxias, em anexo, que substituiu o Regimento Interno anteriormente publicado através da Resolução nº 051/COMSADC/2018, publicado no Boletim Oficial do Município nº 6633/2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Duque de Caxias, 16 de setembro de 2024

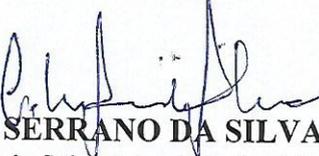

VINÍCIUS SENOS DE CASTRO
Presidente do COMSADC



HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990, homologo a Resolução nº 045/COMSADC/2024, de 16 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, de acordo com os poderes conferidos através do Decreto Municipal nº 8.702, de 25 de abril de 2024.

Duque de Caxias, 16 de setembro de 2024.


CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL
DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA
(CISTT) DE DUQUE DE CAXIAS/ RJ

2024



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador(a) do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ tem a sua instituição fundamentada conforme dispõe a Portaria 2.437MS/GM, de 07/12/2005 (2728/GM de 11 de Novembro de 2009), que define que o controle social nos serviços que compõem a RENASTT, se dará por meio das Conferências de Saúde e dos Conselhos de Saúde, previstos na Lei 8.142/90 e ainda, pelas Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador/a – CISTT, instituídas na forma dos Artigos 12 e 13, inciso VI da Lei 8.080/90. Assim como, pela Resolução N° 453 DE 2014 do Conselho Nacional de Saúde, que define que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal devem promover a criação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador(a) – CISTT; e pela Resolução N° 006 de 2012, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, que estabelece a composição do Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador(a).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador(a) – CISTT é um órgão de natureza consultiva e de assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde, das ações voltadas à Saúde do Trabalhador(a) no Município de Duque de Caxias/RJ.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador(a):

- I– Definir calendário de reuniões ordinárias e cronograma de atividades;
- II– Assessorar o Conselho Municipal de Saúde nas questões relativas à Saúde do Trabalhador(a);
- III– Participar e contribuir na elaboração de princípios, diretrizes e ações para a Saúde do Trabalhador(a) no Município de Duque de Caxias;
- IV– Requerer junto ao Conselho de Saúde informações sobre análise de situação de saúde do trabalhador(a), para e com base nas informações, discutir as ações de Saúde do Trabalhador(a) a serem contempladas no Plano Plurianual (PPA) e para a Programação Anual de Saúde, incluindo as de capacitações, observando as deliberações das Conferências de Saúde e de Saúde do Trabalhador(a) na respectiva esfera de governo;



a- O Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias fica responsável por solicitar informações à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos responsáveis pela saúde do trabalhador(a) no âmbito do município.

V- Acompanhar as ações e as metas previstas na Programação Anual, bem como os recursos financeiros a serem aplicados, de acordo com a legislação em vigor (PLANEJASUS);

VI- Monitorar a implantação e/ou implementação das deliberações da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador(a), bem como das propostas aprovadas pelas instâncias do controle social no SUS, apresentando relatórios de subsídios ao Conselho Municipal de Saúde;

VII- Elaborar parecer sobre a proposta de política municipal, inclusive nos aspectos econômicos metas, bem como, sobre a operacionalização de ações e programas de assistência, vigilância e promoção da saúde do trabalhador(a), com posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Elaborar parecer sobre as propostas de implementação da política estadual e federal de saúde do trabalhador(a), no município de Duque de Caxias, com posterior encaminhamento ao pleno do Conselho Municipal de Saúde;

IX- Elaborar pareceres sobre assuntos relacionados à saúde do trabalhador(a), solicitados pelo Conselho Municipal de Saúde;

X- Promover os estudos e propor as medidas que julgar cabíveis para o aperfeiçoamento das políticas, programas e ações na área de saúde do trabalhador(a), no que concerne ao interesse da saúde;

XI- Propor as medidas para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados Saúde do Trabalhador(a);

XII- Desenvolver e recomendar instrumentos e mecanismos para o aperfeiçoamento das práticas de integração entre órgãos que tenham interface com a saúde do trabalhador(a);

XIII - Apreciar os programas, projetos e ações planejadas e implementadas no município, podendo sugerir políticas públicas, no sentido de promover a sua integração e a manutenção das especificidades locais;

XIV- Contribuir como Conselho Municipal de Saúde nas discussões de temas, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação para o controle social das políticas de saúde do trabalhador(a);

XV - Contribuir com a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados às ações de saúde do trabalhador/a, conforme o Plano Municipal de Saúde e de Saúde do Trabalhador(a);



XVI- Participar e contribuir na discussão para a elaboração do Plano Municipal de saúde e do Plano de Ação de Saúde do Trabalhador(a);

XVII – Promover a organização e o funcionamento de grupos de estudos específicos relacionados à saúde do trabalhador(a);

XVIII – Realizar estudos e propor o aprimoramento da legislação na área de saúde do trabalhador(a);

XIV – Contribuir com o Conselho Municipal de Saúde na organização de Conferência, encontros e eventos relacionados à saúde do trabalhador(a).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador(a) é composta de organizações e entidades representativas dos trabalhadores, bem como de instituições, órgãos, programas e serviços que tenham interface com a saúde do trabalhador(a), sendo de atribuição do Conselho Municipal de Saúde, o papel de mobilização e articulação de tais sujeitos.

Parágrafo Único: A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador(a) não possui número máximo de participantes, não é paritária e nem a sua composição se define por meio de processo eleitoral. A entrada na comissão poderá se dar a qualquer tempo, devendo a entidade e/ou órgão apresentar ofício com a indicação do seu representante.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura básica da CISTT compreende:

I – Plenário

II – Coordenação

III – Secretaria

1º- O Plenário é a instância suprema da CISTT, composto por todos os membros;

2º- A Secretaria será composta por 1 (um) membro eleito pelo colegiado da CISTT;

3º- A Coordenação da CISTT será composta por membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde;

4º- A Secretaria da CISTT contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.



SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CISTT reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Art. 7º As decisões da CISTT aprovadas por maioria absoluta, serão encaminhadas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 8º A CISTT reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando deliberada em plenário ou pela Coordenação,

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, com antecedência mínima de três (três) dias úteis, salvo extrema urgência.

Parágrafo Único – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos objetos da convocação.

Art. 10 Toda reunião deverá ter um indicativo de pauta, e estas, serão submetidas à aprovação, alterações pelo plenário no início de cada reunião.

Art. 11 Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registradas em ata, que será lida e aprovada pelos presentes, em reunião subsequente.

Art. 12 Dos recursos do Conselho Municipal de Saúde deverão ser assegurados o custeio de despesas com deslocamento, passagens manutenção quando no exercício de suas funções a qualquer componente da CISTT quando eleito no plenário da CISTT e pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

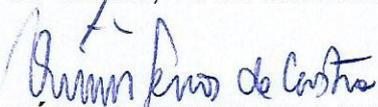
Art. 13 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros da Comissão, e aprovação através do voto da maioria absoluta;

Parágrafo Único- Após a elaboração e análise da proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno da CISTT, deverá ser encaminhado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aprovação e publicação no Boletim Oficial do Município;

Art. 14 Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde;

Art. 15 O Regimento Interno da CISTT, foi aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2024 e entrará vigor após sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Duque de Caxias, 16 de Setembro de 2024


VINÍCIUS SENOS DE CASTRO
Presidente do COMSADC

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 7497 DE 27 109 12024

